



DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

Processo nº 1479/2012
DECLARAÇÃO Nº 03/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Aratiba, criada pela Lei Municipal n.º 3.305 de 15 de janeiro de 2013 e conforme legislação que habilita o Município para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, no uso das atribuições e com base nos autos do processo administrativo 1.479/2.017 sob protocolo nº 1.216/2.017 de 05/04/2017 - e de acordo com a Lei Municipal nº 3.451 de 03 de dezembro de 2013 - **DECLARA ISENTO de Licenciamento Ambiental** o empreendimento:

Identificação:

Empreendedor: CELUR TRANSPORTE LTDA - ME
CPF/CNPJ: 73.503.997/0001 - 76
Endereço: Luis Loeser, Nº 31
Município: Aratiba - RS
Representante Legal da Empresa: JEFERSON LUIS LONGONI
CPF: 963.063.270 - 53
Endereço: RUA Luis Loeser, Nº 31
Município: Aratiba - RS
Relativa à atividade de: AQUISIÇÃO/QUITAÇÃO DE VEÍCULO MICRO ONIBUS

COM AS SEGUINTE CONDICÕES E RESTRICÇÕES:

- 1- Nas atividades desenvolvidas o empreendedor devesse respeitar e seguir o que reza em sua íntegra a Lei Federal n.º 12.651/2012 e demais legislações vigentes.
- 2- Deverá adquirir o bem de uma empresa devidamente licenciada através do Órgão Ambiental Competente.
- 3 - O veículo deverá ser conduzido por motoristas devidamente habilitados;
- 4 - As trocas de óleo e lavagem deverão ser feitas em locais licenciados pelo órgão ambiental competente;
- 5 - As garagens onde o veículo for guardado deverá estar localizada fora da Área de Preservação Permanente;

Este documento perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido, ou tenha ocorrido omissão de alguma informação.

O presente documento apenas autoriza a atividade em questão e nas condições citadas.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as outras licenças ambientais;

Esta declaração é válida, para as condições acima e em condições normais, **por quatro anos** a partir da data da expedição, possibilitando-se sua revisão e revogação por este Departamento caso haja mudanças significativas na atividade ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor. Lembramos, ainda, que qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria.

Aratiba/RS, 10 de abril de 2017.

Eng.º Agr.º Dinorvan Miorelli
CREA/RS 162837
Licenciador Ambiental

ENG.º AGR. DINORVAN MIORELLI
CREARS 162837

Jessica B. Brunetto
Jéssica Bernarda Brunetto
Secr. Adjunta Agricultura
Bióloga CRBio 81318